

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2024**

**PROCESSO Nº 650/2023**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 02 de dezembro 2024.**

**HORÁRIO: 10h00min.**

**LOCAL: RUA VIGÁRIO CORRÊA, 1345, CORREAS, PETRÓPOLIS–RJ, SALA DE LICITAÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO.**

**O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO - SEHAC**, através do setor de licitação, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR EXTERNA (LAVAGEM INDUSTRIAL DE ENXOVAIS HOSPITALARES) PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES GERIDAS PELO SEHAC, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES**, conforme especificado no Anexo I do Edital. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Complementar Federal nº123/06, o Regulamento de Licitações e Contratações do Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Portaria 009 de 04 de dezembro de 2008 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

## **1 - INFORMAÇÕES**

1.1. O caderno de licitação, composto deste Edital e de seus Anexos, poderá ser obtido através do site: [www.alcidescarneiro.com](http://www.alcidescarneiro.com) ou retirado no setor de licitações do SEHAC, situado na Rua Vigário Corrêa, 1345, Corrêas, Petrópolis–RJ;

1.2. As informações relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Procedimentos Competitivos através dos telefones (24) 2236-6676 ou pelo e-mail [licitacao@alcidescarneiro.com](mailto:licitacao@alcidescarneiro.com).

1.3. Quaisquer questionamentos acerca do edital deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, dirigidos ao Pregoeiro, para o endereço [licitacao@alcidescarneiro.com](mailto:licitacao@alcidescarneiro.com) até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura das propostas;

1.4. Todas as comunicações formais entre as partes serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, via e-mail, sendo obrigatório o participante interessado indicar, nos documentos apresentados, endereço eletrônico hábil para tanto.

## **2- OBJETO**

2.1 Constitui objeto deste **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR EXTERNA (LAVAGEM INDUSTRIAL DE ENXOVAIS HOSPITALARES) PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES GERIDAS PELO SEHAC, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES**, de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital;

2.2 O prazo da prestação de serviço é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura do contrato. Assim como poderá sofrer acréscimos ou supressões

que forem necessárias, obedecendo para tanto o limite de 25% do valor contratado e a disponibilidade financeira;

2.3 O contrato poderá ainda ser prorrogado ou renovado, por iguais e sucessivos períodos limitado ao máximo permitido em lei, mediante formalização de termo de prorrogação/renovação, em comum acordo entre as partes, observando-se a disponibilidade financeira, condições estabelecidas no presente Edital e valores de acordo com os praticados pelo mercado.

### **3- IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

3.1. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias a contar da sua última comunicação, conforme disposto no art.19, VI, § 3º do Regulamento de Licitações e Contratações do Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Portaria 009 de 04 de dezembro de 2008.

### **4- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste pregão as empresas que atenderem a todas as exigências deste Edital;

4.2. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público; suspensas de participar de licitações realizadas pela Administração Pública. (As empresas participantes poderão ser analisadas através do Portal da Transparência - <http://www.portaldatransparencia.gov.br>;

4.3. É vedada a participação de licitantes cuja atividade fim não for compatível com o objeto desta licitação, que será comprovada por intermédio do ato constitutivo em vigor (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações), podendo ser acrescido a este, documentação complementar, que possibilite identificar a compatibilidade da atividade fim com o objeto da licitação;

4.4. É vedada a participação de licitantes que tenham como sócios, acionistas ou empreguem funcionários ou familiar de funcionários da CONTRATADA, que exerça cargo de confiança, ou cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro, ou o parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

4.5. Não será causa de inabilitação de licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação;

### **5 - SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO**

5.1. Os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo **as propostas comerciais** e os **documentos de habilitação** das empresas interessadas serão entregues ao pregoeiro no momento da abertura da sessão pública de pregão, que será no dia **02 de dezembro de 2024 às 10h**, no setor de licitações do SEHAC, situado na Rua Vigário Corrêa, 1345, Corrêas, Petrópolis–RJ, **não sendo admitida participação de licitante que se apresente após a abertura da sessão;**

5.1.1 Será admitida a participação de empresas que optarem pelo envio dos envelopes pelo correio;

5.1.2 Em caso de remessa dos envelopes pelo correio, esta deverá ser via SEDEX, com aviso de recebimento, desde que entregue até o dia e hora da competição, no SEHAC, na Rua Vigário Correa, nº 1.345, Correias, Petrópolis-RJ, CEP 25720-322, A/C Setor de Licitações SEHAC;

5.1.3 Todos os documentos deverão estar impreterivelmente rubricados pelo representante legal, além de numerados seqüencialmente;

5.1.4 O Setor de Licitações não terá qualquer responsabilidade com relação a envelopes enviados via correio que não chegarem até o horário acima estipulado;

5.2. Na hora e local indicado no subitem 5.1, serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este **PREGÃO**;

5.3. O credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame, mediante apresentação da carta de credenciamento, fora **dos envelopes 01 e 02**, conforme modelo referencial constante no Anexo II;

5.3.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) **Documento de Identificação com foto do credenciado;**
- b) **Tratando-se de representante legal:** o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) **Tratando-se de procurador:** a procuração por instrumento público ou particular, na qual constem poderes específicos para formular lances verbais, negociar preço, oferecer descontos, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga; **OU** mediante apresentação da **carta de credenciamento**, conforme modelo referencial constante no Anexo II;

OBS: Se o credenciado for o próprio sócio (com poderes para assumir obrigações pela pessoa jurídica concedidos pelo próprio contrato/estatuto social), não será necessária a entrega da procuração no rol acima.

- Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas;
- Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados, sendo que a ausência do representante legal da empresa no decurso da sessão pública implicará na decadência de todo e qualquer direito atribuído aos licitantes.

#### **5.4 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

5.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as

prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **FORA DOS ENVELOPES**, declaração (**ANEXO V**) de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei;

5.4.2. Aos licitantes que se apresentarem como ME-EPP, nos termos da LC 123/06, deverão comprovar essa condição, mediante a apresentação dos relatórios referente à Situação Cadastral de Empresas, expedida pela Junta Comercial e Optante Simples Nacional;

5.5. Abertura dos envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL**”;

5.6. Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços;

5.7. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances

5.8. Oferecimento de lances verbais pelos representantes das empresas classificadas;

5.9. Condução de rodadas de lances verbais sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja lances menores aos já ofertados;

5.10. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes. **Caso seja conveniente, visando a celeridade da sessão, o pregoeiro poderá fixar o valor mínimo para os lances;**

5.10.1. Durante a etapa de lances, quando na sua oportunidade de ofertar novo lance não puder cobrir o menor preço apresentado, o licitante poderá oferecer um último lance para melhorar o seu preço, mesmo que este seja superior ao menor preço registrado até aquele momento.

5.11. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC;

5.12. A desistência, por qualquer participante, quando convocado pelo pregoeiro, da apresentação de lance verbal, implicará a exclusão daquele, da etapa de lances verbais, e a manutenção do último preço apresentado, pelo desistente, para efeito de ordenação das propostas;

5.13. Caso não realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

#### **5.14 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

5.14.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;

- 5.14.2. Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito;
- 5.15. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- 5.16. Declarada encerrada a etapa competitiva, a comissão procederá à classificação definitiva das propostas, consignando-a em ata;
- 5.17. Abertura do(s) envelope(s) “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” apenas da(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar;
- 5.18. Admitir-se-á o saneamento de falhas na documentação de habilitação de acordo com o art. 32 do Regulamento de Licitações e Contratações do Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Portaria 009 de 04 de dezembro de 2008;
- 5.19. Sendo inabilitada(s) a(s) proponente(s) classificada(s) em primeiro lugar o pregoeiro prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes;
- 5.20. Proclamação da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**;
- 5.21. Proclamada a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo;
- 5.22. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 5.23. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação às vencedoras;
- 5.24. Encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos;
- 5.25. É facultado à administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária;
- 5.26. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do pregoeiro, até a efetiva formalização da contratação.

## **6 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO**

6.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 02 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, sendo:

### **ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL**

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO  
**RUA VIGÁRIO CORRÊA, 1345, CORRÊAS, - PETRÓPOLIS/RJ**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2023  
(RAZÃO SOCIAL DO CONCORRENTE)

### **ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO  
**RUA VIGÁRIO CORRÊA, 1345, CORRÊAS, - PETRÓPOLIS/RJ**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2023  
(RAZÃO SOCIAL DO CONCORRENTE)

6.1.1. Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número do **PREGÃO** e número do Processo Administrativo;

6.1.2. Após a entrega dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão;

6.1.3. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

6.2. O **envelope nº 1** conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas.

6.3. Os **envelopes nº 1** de proposta serão abertos diante dos presentes, que rubricarão o seu conteúdo;

6.4. O **envelope nº 1**, devidamente fechado, deverá conter a proposta do concorrente, em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, endereço eletrônico e descrição clara e detalhada dos produtos cotados;

6.5. Prazo de validade da proposta, que deverá ser igual ou superior a **60 (sessenta) dias**, contados da data do recebimento da proposta.

6.6 A proposta deverá ser elaborada tendo como base a **Planilha descrita no Anexo I do presente EDITAL**,

OBS: Para a avaliação técnica da proposta, caso a equipe designada entenda ser necessário, poderá ser solicitado o agendamento de vistoria técnica no local onde serão executados os serviços pelo Licitante interessado.

6.7 No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

6.8 Nos preços indicados estão inclusos todos os custos relativos à mão de obra, tributos, insumos, encargos, impostos de responsabilidade da Contratada, inclusive seguros, transporte, treinamentos, materiais diversos, residências e alojamentos, despesas gerais com documentação e demais custos diretos ou indiretos necessários à realização dos serviços contratados.

6.9. O preço deve ser cotado em reais. Qualquer divergência de preços será corrigida pela comissão de procedimentos competitivos, prevalecendo sempre o **menor preço**. A não concordância com a correção acarretará a **desclassificação** da proposta do concorrente;

6.10. Quando forem constatados erros nas propostas dos competidores, estes deverão ser corrigidos pela comissão de procedimentos competitivos, desde que tal correção não acarrete modificação do conteúdo da mesma;

6.11. O procedimento competitivo objeto deste Edital é do tipo **MENOR PREÇO** e o critério de julgamento será **POR ITEM**;

6.12. Fica estabelecido como preço máximo a ser aceito o valor estimado, conforme Anexo I do Edital;

6.13. Ao pregoeiro cabe o direito de desclassificar qualquer proposta que esteja em desacordo com as disposições legais e com as deste Edital;

6.14. O **envelope nº 2** deverá conter a documentação relativa à habilitação em conformidade com o previsto a seguir:

#### **6.14.1 - HABILITAÇÃO**

Será necessária a apresentação dos seguintes documentos abaixo relacionados para que a empresa seja considerada apta a iniciar a prestação dos serviços:

##### **6.14.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a. Contrato Social e, se for o caso, suas alterações, registrados na Junta Comercial ou Estatuto e Ata de Alterações, e respectivas publicações, nos casos de Sociedade Anônima **OU** SICAF – contendo toda a situação do fornecedor (**Conforme modelo Anexo III**) Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores, válidos pelo menos até a data de realização do procedimento competitivo **OU** Certificado de Inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da PMP, compatível com o objeto do procedimento competitivo;

##### **OBS.:**

**1- No caso de apresentação** do Certificado acima citado, o concorrente deverá trazer declaração de que após a retirada do mesmo não ocorreu nenhum fato que impeça a sua participação na competição;

**2- No caso de apresentação apenas do SICAF**, as empresas deverão apresentar cópia dos documentos dos sócios.

b. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre

ou qualquer trabalho pormenor de dezesseis anos, na forma do art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo VI);

- c. Declaração expressa de que não está incluído em nenhuma das vedações contidas no item 4 deste edital, sendo da sua total responsabilidade a veracidade das informações;
- d. Declaração que está ciente das condições contidas no Edital e em seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, bem como afirma que todos os documentos apresentados no certame estão atualizados e válidos (para os documentos que não possuem data de validade informada);
- e. Declaração de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo de seleção, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

#### **6.14.1.2 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Licenciamento Ambiental (Licença de Operação), expedida pelas autoridades ambientais, das instalações onde serão executados os serviços;
- b) Licença Sanitária expedida pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente;
- c) Certidão de Registro e Quitação da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Química (CRQ);
- d) Um ou mais atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do Licitante, comprovando experiência na prestação dos serviços, objeto desta licitação, bem como boa e regular execução dos mesmos.

OBS: Os atestados deverão conter de forma clara o prazo contratual, com a data do início e do fim da prestação dos serviços, local da prestação do serviço, o objeto do contrato, e a quantidade média de kilo de roupas processadas;

- e) A comprovação do vínculo profissional do Responsável Técnico indicado deverá ser realizada no ato da assinatura do contrato, e poderá ser feita através da apresentação de um dos documentos abaixo:
  - 1. No caso de empregado com vínculo empregatício, o respectivo registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
  - 2. No caso de sócio, o respectivo contrato social da empresa devidamente registrado no órgão competente;
  - 3. No caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes, com firma reconhecida e registrado em cartório, para

vincular a responsabilidade técnica com os profissionais informados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CRQ.

- f) Tendo em vista que a comprovação de vínculo profissional será realizada, pela empresa declarada vencedora, no ato da assinatura do contrato, todas as empresas participantes deverão apresentar no momento da abertura dos envelopes de habilitação, Declaração de Compromisso de Disponibilidade de Equipe Técnica qualificada e disponível para a execução do objeto desta licitação;

#### **6.14.1.3 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

#### **6.14.1.4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de **Falência, Concordata**, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, deverá estar válida na data de CONVOCAÇÃO. A certidão deverá conter expressamente o prazo de validade, ou quando ausente será considerada válida por um período de **90 (noventa) dias** corridos, a contar da data da sua emissão pelo órgão expedidor, salvo disposição legal em contrário comprovada pelo proponente;
- b) **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado no órgão competente **OU SPED CONTÁBIL**;
- c) Para as empresas optantes pelo simples, poderá ser apresentado o **DEFIS**, contendo as informações sócio-econômicas e fiscais;
- d) Para as empresas optantes pelo simples, Relatório Consulta Optantes pelo Simples Nacional (atualizado), expedido pelo site da R.F.B. (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>);

#### **OBSERVAÇÕES:**

- É vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante.
- No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

- O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante;

- O Balanço Patrimonial e a SPED contábil, relativo ao item acima, deverão conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE), Recibo de Entrega (devidamente assinado) e eventuais notas explicativas.

- No caso do **DEFIS** deverá conter o recibo e a declaração completa.

e) Comprovação de possuir Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

### **6.15 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

6.15.1. Regularidade fiscal tardia - deverão ser apresentados todos os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

6.15.2. Será assegurado à MPE que tenha exercido o direito de preferência, e que apresentar alguma restrição na sua documentação fiscal, o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação do pregoeiro, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério do pregoeiro, para a necessária regularização;

6.15.3. A não-regularização da documentação fiscal da MPE, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### **7 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS**

7.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, exceto fax, ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo;

OBS: No caso de fundada dúvida sobre a autenticidade do documento, o Pregoeiro poderá solicitar documento original para confirmação da veracidade do mesmo (Súmula 11 do TCE/RJ);

7.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;

7.3. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir da data de sua expedição;

7.4. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela comissão de licitação;

7.5. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.6. Todos os documentos acima listados deverão ser apresentados sem exceção, mesmo que existam informações repetidas em documentos distintos. Em nenhuma situação um documento substituirá outro. Nos casos de inexigibilidade de documentação, a empresa deverá apresentar documento informativo oficial.

## **8 - DO PREÇO E DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

8.1. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, bem como todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, tais como viagens e estadias, locomoção e outras despesas não mencionadas;

8.2. O recolhimento do ISS será feito de acordo pela legislação municipal vigente;

8.3. O preço deve ser cotado em reais. Havendo divergência entre os preços unitários e o preço por item, a correção será feita prevalecendo o menor preço. A não concordância com a correção acarretará a desclassificação da proposta do concorrente;

8.4. O preço da proposta é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Ultrapassado tal prazo, caberá reajuste conforme disposto no item 16.5;

8.5. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.6. Os recursos financeiros para execução da presente competição são provenientes do Orçamento Anual do SEHAC aprovado por seu Conselho Diretor, conforme regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 593 de 17 de dezembro de 2007.

## **9 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:**

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada de acordo com a **PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados do encerramento da sessão e/ou declaração de vencedor e deverá:

9.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

9.1.2 A proposta readequada com as referidas planilhas poderá ser entregue diretamente no Setor de Licitações do Hospital Alcides Carneiro - SEHAC, em original assinada, ou enviada para o e-mail: [licitacao@alcidescarneiro.com](mailto:licitacao@alcidescarneiro.com) assinada e digitalizada, no prazo proposto, sob pena de desclassificação.

## **10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, se houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do objeto do procedimento competitivo;

10.2. O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC;

10.3 A vencedora será convocada por e-mail pelo setor de Contratos para apresentar-se no prazo de **72 (setenta e duas) horas** a fim de assinatura do contrato de execução de serviços. O documento será enviado por email, e caso seja da preferência da Contratada, a mesma poderá encaminhar as vias assinadas por Correio/Sedex dentro do prazo acima descrito, devendo encaminhar via email o Código de Rastreio;

10.4 O não comparecimento ou recusa da vencedora junto ao SEHAC, sem motivo justo, implicará na desistência da mesma, sendo facultado ao SEHAC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-los nas mesmas condições propostas pela(s) primeira(s), conforme Art. 41 do RCL do SEHAC, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no **item nº 17** quanto ao licitante desistente.

## **11 - PRAZOS**

11.1. A participante declarada vencedora terá o prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do termo contratual, para iniciar a execução dos serviços:

**Obs.:** Caso haja atrasos no início da execução dos serviços por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, a contagem do prazo para início será suspensa.

11.2. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data estipulada para início dos serviços, podendo ser prorrogado ou renovado, limitado ao período permitido em lei, em comum acordo entre as partes, observando-se a disponibilidade financeira, condições estabelecidas no Edital de competição e que os valores estejam de acordo com os praticados pelo mercado.

11.3. Os serviços serão prestados de forma contínua pela sua essencialidade, visando atender à necessidade de forma permanente e ininterrupta, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades da **CONTRATANTE**, já que sua interrupção comprometeria a prestação do serviço de saúde à população e ao próprio cumprimento da missão institucional desta organização.

11.4. Não poderá haver subcontratação de qualquer parte do objeto.

11.5. O contrato poderá ainda ser prorrogado ou renovado, por até 36 (trinta e seis) meses, mediante formalização de termo de prorrogação/renovação, em comum acordo entre as partes, observando-se a disponibilidade financeira, condições estabelecidas no presente Edital e valores de acordo com os praticados pelo mercado. O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessário,

obedecendo para tanto o limite de 25% do valor contratado e a disponibilidade financeira.

## **12 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

12.1 Todas as entregas e retiradas deverão ser feitas na sede do Hospital Alcides Carneiro, localizado a Rua Vigário Corrêa, nº 1.345, Corrêas, Petrópolis/RJ- SETOR DE HOTELARIA;

12.2 A CONTRATADA deverá garantir mão-de-obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de Vigilância Sanitária.

12.3 A CONTRATADA deverá apresentar plano de contingência a fim de garantir a CONTRATANTE a prestação dos serviços contratados na ocorrência de problemas nos equipamentos e/ou em caso de falta de funcionários da CONTRATADA

12.4 A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar deve seguir as “Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde”, estabelecida na Resolução – RDC nº 06, de 30 de janeiro de 2012;

12.5 As demais condições encontram-se descritas no Termo de Referência- Anexo II do presente;

## **14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

14.1.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela adjudicatária;

14.1.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, referentes aos serviços realizados no mês anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do aceite dos serviços, que ocorrerá com o ateste na nota fiscal de serviços pelo fiscal responsável, a qual, obrigatoriamente, deverá estar acompanhada do relatório mensal e memória de cálculo abaixo exposto.

### **14.1. DO RELATÓRIO:**

14.1.1. O Relatório Mensal (Anexo VII) é composto pelo mapa de controle diário das pesagens realizadas, contendo pelo menos: data, pesagem em Kg da roupa leve, pesagem em Kg da roupa pesada, pesagem em Kg do relave, pesagem em kg de outros tipos de peças que porventura sejam encaminhadas;

14.1.2. O volume correspondente ao relave não será remunerado pelo Contratante por entendimento de que se trata de falha no processamento.

14.1.3. O relatório mensal deverá estar assinado por representante da empresa e pelo fiscal responsável e conter todas as informações necessárias relativas a prestação dos serviços no mês;

#### **14.2. DAS NOTAS FISCAIS:**

a) A empresa deverá emitir nota fiscal de serviços na forma abaixo:

**NOME: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO.  
ENDEREÇO: RUA VIGÁRIO CORRÊA 1345 – CORRÊAS – PETRÓPOLIS.  
C.N.P.J.: 09.444.759/0001-38  
INSC. ESTADUAL: Isento.  
INSC. MUNICIPAL: 90.194.**

- b) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
- c) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
- d) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o SEHAC liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema;
- e) Caso seja devido ou na falta de comprovação mensal da documentação pertinente, será feita uma retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao INSS, de acordo com a IN n.º 971, de 13.11.2009;
- f) Caso seja devido, serão feitas retenções sobre o valor da nota fiscal dos percentuais referentes à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), COFINS e PIS/PASEP de acordo com a IN n.º 381 de 30/12/2003;
- g) Caso seja devido, será feita retenção do Imposto sobre Serviços (ISS), de acordo com a Lei Complementar n.º 116 de 01/08/2003;
- h) Caso seja devido, será feita retenção sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao I.R., de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 290 de 27 de Outubro de 2022 e Portaria nº 013 de 01 de novembro de 2022. As alíquotas seguirão os critérios contidos no Anexo Único do referido Decreto Municipal;
- i) Encaminhar junto as Notas fiscais de serviços, as certidões negativas de débitos do FGTS (CRF), União (CNDU) e Trabalhista (CNDT), em nome da empresa contratada;

14.3 Compensações Financeiras e Penalidades - sempre que ocorrer atrasos nos pagamentos, o SEHAC ficará sujeita a pagar 0,1% (zero vírgula um por cento) por mês, pró-rata dia, limitada ao total de 2% (dois por cento);

14.4 Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irremovível pelo período de 12 meses. Ultrapassado tal prazo, caberá reajuste pelo IGPM (Índice Geral de Preços

do Mercado no mês de aniversário ou mais próximo) No caso de extinção deste índice, será aplicado outro índice que vier a substituí-lo;

## **17 - DAS PENALIDADES:**

De conformidade com o art. 64 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC, a Contratada, garantida a prévia defesa, poderá incorrer nas seguintes **PENALIDADES:**

17.1 Advertência;

17.2 Multa:

- Multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso ou da parte do contrato já executada, no caso de inadimplemento parcial;
- O inadimplemento parcial se caracteriza pelo não cumprimento por parte da Contratada de quaisquer parcelas ou deveres de obrigação desta, no prazo estipulado, que causem prejuízos ao Contratante, o que corresponde até 94% do objeto;
- Multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total atualizado do contrato, no caso de inadimplemento total do contrato;
- O inadimplemento total se caracteriza pelo não cumprimento por parte da Contratada de 95% do objeto ou mais;
- A multa que alude este inciso, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas;

17.3 Suspensão temporária de participação em competição e impedimento de contratar com o SEHAC pelo prazo de 01 (um) ano, dependendo da gravidade da falta cometida que cause prejuízos ao SEHAC ou a reincidência no cometimento de faltas que levem a aplicação das penalidades descritas nas alíneas “a” e “b”;

17.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SEHAC, até que seja movida reabilitação do concorrente perante o mesmo, dependendo da gravidade da falta cometida que cause prejuízos ao SEHAC ou a reincidência no cometimento de faltas que levem a aplicação das penalidades descritas nas alíneas “a”, “b” e “c”;

17.5 A rescisão do contrato operar-se-á nas hipóteses alinhadas no artigo 48, inciso II e 49 do Regulamento SEHAC;

17.6 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento parcial ou total, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das penalidades cabíveis;

17.7 Será constituída em mora a Contratada, quando deixar de entregar no prazo estipulado qualquer parcela do objeto, sendo devido o percentual de 0, 5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da parcela em atraso até que ocorra a sua efetiva entrega/execução;

17.8 A falta de qualquer profissional na escala de plantão deve ser repostada pela empresa de forma imediata, no prazo máximo de 08 (oito) horas do início do plantão, sob pena de advertência;

17.9 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo;

17.10 A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser paga em 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

17.11 O valor devido poderá ser descontado dos créditos da empresa, da importância que eventualmente esta tenha a receber, cobrado judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do SEHAC. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

17.12 Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas no caso de inexecução total ou parcial do contrato, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base na alínea d, do item 18.1, alínea “d” e o inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do art. 87, §3º da Lei 8.666/93.

17.13 Contra a decisão de rescisão unilateral do contrato ou da aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência, caberá recurso conforme previsto no artigo 65 inciso IV e V, artigo 66 §§ 1º, 2º e 3º do Regulamento SEHAC, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da rescisão ou aplicação da penalidade;

17.14 A Instituição terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, a prestação dos serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente.

## **18 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 A apresentação de proposta implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital; não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações;

18.2 O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC;

18.3 A(s) Contratada(s) deverá(ão) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação;

18.4 Com fundamento no Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC é facultada à comissão julgadora, em qualquer fase de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

18.5 Casos omissos e dúvidas serão resolvidos de acordo Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC;

18.6 As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde

que não comprometa a aferição da habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

## **19 - ANEXOS**

- Anexo I - Especificações técnicas e condições de fornecimento;
- Anexo II - Termo de Referência com as Especificações do Serviço;
- Anexo III - Modelo referencial de credenciamento de representantes;
- Anexo IV - Modelo impressão SICAF;
- Anexo V - Minuta do contrato;
- Anexo VI - Modelo de Declaração ME ou EPP;
- Anexo VII - Modelo de Declaração.
- Anexo VIII - Modelo de Relatório Mensal.

Petrópolis, 21 de outubro de 2024

João José Cruz de Paula  
Setor de Licitações

**ANEXO I**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR EXTERNA (LAVAGEM INDUSTRIAL DE ENXOVAIS HOSPITALARES) PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES GERIDAS PELO SEHAC, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, conforme especificado abaixo:**

ITEM	MATERIAL / PRODUTO / SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR MÁXIMO A SER ACEITO
1	Contratação de Empresa para Lavagem Industrial, e Passar Enxoval Hospitalar (Retirada e entrega diariamente, inclusive aos domingos, no horário entre 7:00h e 9:00h - pelo período de 24 meses)	Kg	988752	5,4967

**Valor Total Estimado para o período de 24 (vinte e quatro) meses: R\$ 5.434.840,16 (cinco milhões quatrocentos e trinta e quatro mil oitocentos e quarenta reais e dezesseis centavos).**

**Obs.: Deverá ser apresentado o valor do Kg na proposta comercial da empresa.**

ANEXO II



## Hospital Alcides Carneiro

Direção

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LAVANDERIA EXTERNA

#### 1. OBJETIVO

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar Externa, compreendendo o recolhimento, transporte, processamento e devolução em condições higiênicas de lavagens de roupas hospitalares e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, livres de microorganismos patogênicos que possam causar doenças, conforme o padrão estabelecido no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, visando atender às necessidades do Hospital Alcides Carneiro, situado à Rua Vigário Corrêa, 1.345, Corrêas, Petrópolis/RJ, CEP 25.720-320, onde deverá ocorrer a coleta e entrega diariamente entre as 07:00h e 09:00h, inclusive sábados, domingos e feriados. O volume a ser processado é de 494.376 kg ao ano, sendo 229.944 kg de lavagem leve e 264.432 kg de lavagem pesada.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A terceirização da prestação dos serviços de Lavanderia Hospitalar é motivada por diversos fatores, tais como: redução do alto custo com a manutenção dos equipamentos e sua depreciação, maior eficiência no processo de lavagem; dispensabilidade da existência de espaço físico adequado no Hospital para o abrigo da equipe e maquinários necessários ao cumprimento das etapas, redução do desgaste do enxoval e maior controle em relação à reposição e reuso dos enxovais. Salientamos que a realização do serviço fora das dependências do Hospital contribui para a redução do risco de contaminação do ambiente hospitalar, fator esse que tem embasamento legal no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA quanto na Portaria do Ministério da Saúde de nº. 2616/1998, também abordado em diversos trabalhos científicos.

Justifica-se ainda a presente contratação pela necessidade de uso do espaço físico da lavanderia para a edificação de nova cozinha e refeitório, de forma a atender exigências da Vigilância Sanitária e Conselho Regional de Nutrição.

#### 3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços realizar-se-á nas dependências da Contratada (lavanderia externa), sendo de sua responsabilidade os materiais e equipamentos alusivos a contratação, cumprindo





## Hospital Alcides Carneiro

**Direção**

os requisitos contidos no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA.

Para fins de estudo da viabilidade da absorção do montante de roupa a ser processada na lavanderia externa, informamos que no ano de 2022 o volume médio mensal de roupas processadas foi de 35.059 kg, sendo 14.964 kg de roupa leve e 20.095 kg de roupa pesada. O maior volume de roupa processada foi em agosto/22 com 39.045 kg, com 17.009 kg de roupa leve e 22.036 kg de roupa pesada

**3.1-** O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

- Coleta da roupa suja no local predeterminado pelo Contratante;
- Pesagem da roupa suja;
- Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia da Contratada;
- Lavagem da roupa suja;
- Pré-secagem, secagem, calandragem e, se necessário, prensagem da roupa limpa;
- Separação e embalagem da roupa limpa;
- Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia da Contratada até o Contratante;
- Destinação dos resíduos decorrentes do processo de lavagem.

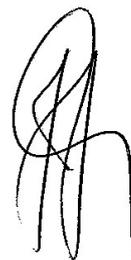
Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá garantir mão-de-obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de Vigilância Sanitária.

A CONTRATADA deverá apresentar um plano de contingência, no ato da assinatura do contrato, a fim de garantir a CONTRATANTE a prestação dos serviços contratados na ocorrência de problemas nos equipamentos e/ou em caso de falta de funcionários da CONTRATADA.

**3.2-** A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar deve seguir as “Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde”, estabelecida na Resolução – RDC nº 06, de 30 de janeiro de 2012, observando em especial:

- 3.2.1. As lavanderias devem possuir licença atualizada de funcionamento, em conformidade com a legislação sanitária, afixada em local visível ao público;
- 3.2.2. As lavanderias externas podem processar roupas além das provenientes do Serviço de Saúde, entretanto o seu ciclo deve ser separado;
- 3.2.3. Os equipamentos, quando couber, e os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados junto à ANVISA

**3.3-** Pesagem e coleta da roupa suja no Contratante:





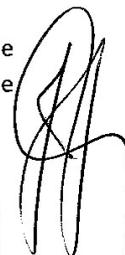
## Hospital Alcides Carneiro

Direção

- 3.3.1.A pesagem das roupas sujas e limpas será efetuado pelo funcionário designado pela Contratada em conjunto com o indicado pela Contratante;
- 3.3.2.A unidade utilizada como medida para a contratação e pagamento dos serviços deverá ser o quilograma (kg) de roupa coletada;
- 3.3.3.Deverá ser elaborado relatório diário, pela Contratada, informando os pesos totais recolhidos e recebidos, em kg, no momento de entrega e recebimento das roupas, bem como anotar no livro de registro todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços. Estes relatórios deverão ser aprovados pelo funcionário do Contratante;
- 3.3.4.Os relatórios acima citados deverão ser emitidos em 02 (duas) vias, datados, conferidos e assinados pelos funcionários da Contratada e Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável indicado pelo Contratante;
- 3.3.5.Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pelo Contratante e pela Contratada, utilizar-se-á aquela apurada pelo Contratante para efeitos de pagamento;
- 3.3.6.Balança digital (capacidade 200 kg) fornecida pela Contratada com laudo de aferição válido por 6 (seis) meses emitido por empresa especializada do ramo sem ônus a Contratante;
- 3.3.7.As balanças usadas para a pesagem da roupa suja e roupa limpa serão individuais, totalizando 2 (duas) balanças, uma específica para a pesagem da roupa suja e outra específica para a roupa limpa.

### 3.4- Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada:

- 3.4.1.A roupa suja deve ser transportada de tal forma que o seu conteúdo não contamine o ambiente ou o trabalhador que a manuseia;
- 3.4.2.O transporte da roupa suja do Contratante até as dependências da Contratada deverá ser feito por veículo devidamente adequado a natureza da carga;
- 3.4.3.A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado de conservação e realizar as manutenções preventiva e corretiva que julgar necessária para o bom funcionamento do mesmo de modo a prevenir possíveis acidentes;
- 3.4.4.A separação entre roupa limpa e suja deve ser rigorosa, envolvendo, preferencialmente, veículos distintos ou, pelo menos, com áreas separadas;
- 3.4.5.O veículo pode ser dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes, para separar a roupa limpa da roupa suja;
- 3.4.6.Se a unidade de processamento possuir apenas um veículo para o transporte de roupa limpa e suja, deve primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta da roupa suja;





## Hospital Alcides Carneiro

Direção

- 3.4.7. No caso citado anteriormente, o veículo deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção após a coleta de roupa suja
- 3.4.8. O veículo utilizado para o transporte de roupa suja para a unidade de processamento externa ao serviço de saúde deve passar por processo de limpeza com água, sabão ou detergente e desinfecção diariamente. Se a unidade de processamento possuir apenas um veículo para o transporte de roupa limpa e suja, ele deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção após a coleta de roupa suja;
- 3.4.9. Sempre que houver extravasamento de matéria orgânica nas superfícies do veículo de transporte, recomenda-se imediatamente retirar o excesso com papel ou material absorvente e em seguida realizar a limpeza e desinfecção da superfície;
- 3.4.10. A Contratada deverá realizar desinfecção do veículo com agentes químicos recomendados pelo Ministério da Saúde - Portaria n.º 15 de 23/08/1998, diariamente ou mais vezes na presença de sujidades.
- 3.4.11. O serviço deve possuir, por escrito, todo o processo de limpeza e desinfecção dos veículos de transporte.

### 3.5- Separação e Classificação

A qualidade da lavagem começa na separação da roupa suja, quando esta é classificada de acordo com o grau de sujidade, tipo de tecido e cor. A separação da roupa suja tem como objetivos:

- agrupar as roupas que podem ser lavadas em conjunto, de acordo com o grau de sujidade e com suas características;
- localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa. Esses objetos podem, além de aumentar a exposição ocupacional a injúrias e infecção, danificar os equipamentos e tecidos.

Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja.

### 3.6- Lavagem

O processo de lavagem da roupa consiste na eliminação da sujeira, deixando-a com aspecto e cheiro agradáveis, além do nível bacteriológico reduzido ao mínimo. São aspectos importantes dessa etapa: a restituição da maciez e elasticidade dos tecidos e a preservação das fibras e cores, de forma a propiciar conforto para o uso, consistindo numa sequência de operações ordenadas, que leva em consideração o tipo e a dosagem dos produtos químicos, a ação





## Hospital Alcides Carneiro

Direção

mecânica produzida pelo batimento e esfregação das roupas nas lavadoras, a temperatura e o tempo de contato entre essas variáveis. O perfeito balanceamento desses fatores é que define o resultado final do processo de lavagem. Não existe um processo único e ideal para a lavagem de todas as roupas do serviço de saúde, as fases de um ciclo completo de lavagem consistem em: umectação, enxágues, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento. Um ciclo completo de lavagem geralmente é aplicado para roupas com sujidade pesada. Para roupas com sujidade leve, dispensam-se as etapas de umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo que o ciclo se inicia na etapa de lavagem.

A utilização de água quente ( $\geq 71,1$  °C por 25 minutos) foi demonstrada como efetiva para a eliminação de microorganismos patogênicos.

Após a operação de lavagem, a roupa passa por processos de centrifugação, secagem e/ou calandragem e/ou prensagem, que são efetuados na área limpa.

Ao retirar a roupa limpa da lavadora, deve-se evitar que as peças caiam no chão e sejam contaminadas. A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada.

Recomenda-se embalar a roupa limpa proveniente de unidade de processamento para evitar a sua contaminação durante transporte. A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microorganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais, deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos

### 3.7- Separação e Embalagem da Roupa Limpa

Na etapa final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas em plástico resistente, transparente, impermeável e selado, a fim de preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues.

A roupa processada deve ser entregue à rouparia da unidade, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades do Contratante.

### 3.8- Transporte e Entrega da Roupa Limpa à Contratante

O transporte da roupa limpa da lavanderia da Contratada para a unidade Contratante deverá ser feito em veículo fechado e devidamente adaptado a natureza da carga, sendo acondicionadas e transportadas em carros tipo 'gaiola' ou similares, adequadamente vedados.

O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.





## Hospital Alcides Carneiro

**Direção**

O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um empregado da Contratada e outro do Contratante. Será considerada a diferença de até 15% (a menos) do peso da roupa limpa quando comparado ao mesmo lote de roupas sujas.

As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de relatório contendo uma relação geral, constando o rol da roupa entregue, assim como a anotação de ocorrências, se houver, emitidos em 02 (duas) vias, datados, conferidos e assinados pelos responsáveis da Contratada e do Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável do Contratante.

Cabe à Contratada proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues. Toda roupa lavada, que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deverá ser separada retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela Contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para o Contratante.

As peças do enxoval com manchas ou danificadas deverão ser entregues separadas das demais, embaladas, identificadas e quantificadas. Os custos com as embalagens das roupas limpas serão de responsabilidade da CONTRATADA

A CONTRATADA deverá assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, a substituição e/ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal de uso.

Em caso de extravio de roupa, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por meio de inventários, sendo essa responsável pela sua reposição.

#### 4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o serviço discriminado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, na sua Proposta e no Contrato celebrado com o Contratante;
- b) A Contratada deverá possuir lavanderia própria (externa) para processamento das roupas, dotada de condições totais para suprir a necessidade (lavagem, desinfecção, embalagem, acondicionamento e transporte de toda a roupa processada) de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados;





## Hospital Alcides Carneiro

Direção

- c) Cumprir o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o Manual de Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde, estabelecido na Resolução – RDC nº 06, de 30 de janeiro de 2012;
- d) Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;
- e) Processar diariamente a roupa recolhida na Contratante para que não ocorram faltas na Unidade de Saúde;
- f) Fornecer Balanças digitais tipo plataforma a serem instaladas pela Contratada, sem ônus para o Contratante: uma para o local de recolhimento da Roupa Suja (balança de plataforma adequada para a pesagem dos sacos hamper por setor) e outra para o local de Recebimento de Roupa Limpa (balança de plataforma que comporte a carga de roupa limpa), com laudo de aferição válido por 06 (seis meses) emitido por empresa especializada do ramo certificada pelo INMETRO, sem ônus para o Contratante, sendo que a manutenção ficará sob responsabilidade da Contratada;
- g) A Contratada deverá entregar uma relação diária e mensal, constando o volume da roupa limpa entregue, separada entre leve, pesada e outros tipos que porventura sejam encaminhados à Contratada;
- h) A Contratada deverá inspecionar a roupa higienizada e efetivamente limpa para que não cheguem às Unidade de Saúde manchadas, rasgadas, sujas ou com qualquer impureza, onde abone a qualidade dos serviços prestados;
- i) Toda roupa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deve ser separada e retornada à Contratada para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a Contratante;
- j) As peças de roupas limpas devem ser entregues embaladas por kit ou por tipo de peça de acordo com definição do Contratante, sendo os custos com as embalagens das roupas limpas de responsabilidade da Contratada;
- k) Efetuar a reposição de peças, extraviadas e/ou danificadas pela Contratada, sem ônus para a Contratante, mediante apresentação de relação pela Contratante, no prazo de até 60 (sessenta) dias da notificação;
- l) As peças do enxoval com manchas e que após processos de higienização não são removidas, bem como as danificadas durante processo de higienização, deverão ser entregues separadas das demais, embaladas, identificadas e quantificadas pela Contratante;
- m) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o Contratante;





## Hospital Alcides Carneiro

**Direção**

- n) Apresentar cronograma de treinamento para os seus funcionários com emissão de Certificado em, no mínimo: - Conhecimento das diversas áreas do serviço de lavanderia; - Noções sobre contaminação e controle de infecção, higiene e segurança do trabalho, incluindo a prevenção de acidentes, incidentes, e doenças relacionadas ao trabalho; - Noções sobre a elaboração de fórmulas eficientes de lavagem; - Orientações profissionais, incluindo formação de atitude ética e de responsabilidade para com o serviço, relacionamento com os colegas, superiores e outros; - Utilização de equipamentos de proteção coletiva, individual e vestimentas de trabalho;
- o) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados;
- p) Informar ao Contratante, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços;
- q) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal;
- r) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas, ressaltando os previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);
- s) Devolver roupas e objetos, de propriedade da Unidade de Saúde ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar. Estes itens deverão ser devolvidos através de protocolo;
- t) A Contratada deverá apresentar ao Contratante o Procedimento Operacional Padronizado (POP), junto à proposta para a execução do serviço, contendo o detalhamento das diferentes programações de lavagem (seja por grau de sujidade, coloração da roupa, tipo de fibra, tecido, etc) com a descrição do tempo de lavagem, temperatura da água e demais procedimentos, bem como a relação de produtos químicos utilizados, suas respectivas dosagens e registros e/ou notificações na ANVISA. Bem como o Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte;
- u) Submeter-se à fiscalização permanente dos gestores do contrato, designados pelo Contratante;
- v) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às reclamações da Unidade de Saúde.

### 5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:





## Hospital Alcides Carneiro

Direção

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade;
- b) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte da Contratada, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor da Contratada;
- c) A fiscalização e o gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte da Contratada será feito por meio de reuniões, relatórios, fornecimento de documentos por parte da Contratada, análises de documentos por parte do Contratante, diligências junto aos órgãos fiscalizadores das atividades da Contratada, coleta, análise e mensuração dos resultados entregues pela Contratada em benefício do Contratante;
- d) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e) O Contratante poderá adotar quaisquer outras medidas que sejam necessárias, como visita à sede do Contratado, contato com terceiros envolvidos na execução do objeto do Contrato, solicitação de documentos originais, entre outros, como forma de atestar e assegurar o cumprimento das atividades contratadas por parte do Contratado;
- f) Expedir Autorização de Serviços;
- g) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- h) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido em Contrato;
- i) Disponibilizar instalações sanitárias;
- j) Notificar a Contratada de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- k) Exigir da Contratada, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);
- l) Fornecer sacos plásticos ou em tecido, com cordão e capacidade para 200 litros, que tenha qualidade suficiente para resistir ao peso da roupa, de modo a não romper durante a sua manipulação e transporte;
- m) Disponibilizar área para retirada, expurgo, entrega e armazenamento do enxoval a ser processado de acordo com a legislação aplicável vigente;
- n) Orientar a equipe de saúde a tomar cuidado para evitar que objetos perfurocortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos e/ou aos equipamentos sejam deixados juntamente com a roupa suja nos sacos de coleta;
- o) Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado;
- p) Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual/Federal;
- q) Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.





## Hospital Alcides Carneiro

Direção

### 6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- 6.1. Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto, método e/ou funcionário, cuja atuação considere prejudicial ou inadequado, no prazo imediato ou em até 30 m(trinta) dias a depender da gravidade do prejuízo;
- 6.2. Visitar as dependências da Contratada, para supervisão, sempre que julgar necessário;
- 6.3. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento, baseados na legislação em vigor;
- 6.4. Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da Contratada e no setor de atendimento da Contratante com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;
- 6.5. Verificar o cumprimento pela Contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões;
- 6.6. Receber da Contratada, documentação pertinente ao serviço ou as questões que envolvam o serviço, respondendo sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas;
- 6.7. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços;
- 6.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 6.9. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

### 7. HABILITAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

- 7.1. Apresentação de Licenciamento Ambiental (Licença de Operação), expedida pelas autoridades ambientais, das instalações onde serão executados os serviços em objeto.
- 7.2. Licença Sanitária expedido pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente;
- 7.3. Registro da empresa no Conselho Regional de Química (CRQ).
- 7.4. Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação dos serviços, objeto desta licitação, bem como boa e regular execução dos mesmos.





## Hospital Alcides Carneiro

**Direção**

- 7.4.1. Esse documento deverá ser emitido, em papel timbrado, pelo órgão público ou empresa privada que foi atendida, observado o quantitativo mínimo de 50% do volume objeto deste Termo de Referência;
- 7.4.2. Os atestados deverão conter de forma clara o prazo contratual, com a data do início e do fim da prestação dos serviços, local da prestação do serviço, o objeto do contrato, o Kg de roupas processadas.
- 7.5. Indicação do Responsável Técnico, acompanhando do correspondente registro no Conselho Regional de Química (CRQ). O profissional deverá fazer parte do quadro permanente da empresa na data da sessão pública da Licitação, na condição de: empregado, sócio, diretor, ou empresário com contrato de prestação de serviços, registrado no Cartório de Títulos e Documentos.
- 7.6. A comprovação da qualificação do profissional previsto neste Termo de Referência deverá ser feita através da apresentação de currículo (s), comprovando experiência mínima de 02 (DOIS) ANOS na área, acompanhado dos respectivos certificados de qualificação técnica.
- 7.7. A comprovação do vínculo do profissional previsto neste Termo de Referência deverá ser feita mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho expedida pelo Ministério do Trabalho ou ficha de registro do empregado. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação será realizada mediante a apresentação de cópia do contrato social ou certidão da Junta Comercial, ou ato constitutivo da empresa devidamente atualizado. Sendo prestador de serviços, deverá ser apresentado o contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos.
- 7.8. Apresentar na licitação, para fins de Habilitação:
- 7.8.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 7.8.2. Contrato Social com a última alteração ou Estatuto da empresa, documentos constitutivos, ata de eleição dos atuais gestores/diretores;
- 7.8.3. Documentos pessoais do representante da empresa
- 7.8.4. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.8.5. Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- 7.8.6. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.8.7. Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente;
- 7.8.8. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado no órgão competente OU SPED Contábil;







## Hospital Alcides Carneiro

Direção

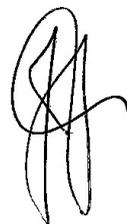
### 9. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. A Proponente deverá iniciar os serviços no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.
- 9.2. A contratação terá período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ter o seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos por meio de termo aditivo/prorrogação, conforme previsibilidade em lei, observando-se as condições estabelecidas neste Termo, e desde que os valores estejam de acordo com os praticados no mercado à época.
- 9.3. O Preço da Proposta poderá ser reajustado após 12 meses, observados os termos, índices e limites previstos em lei e no contrato firmado.

### 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O SEHAC não tem a obrigação de contratar o objeto deste Termo de Referência publicado, podendo optar também, na contratação parcial deste.
- 10.2. O SEHAC poderá, em qualquer fase do Processo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 10.3. As decisões referentes a este Processo serão comunicadas aos Proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial do SEHAC.
- 10.4. Os casos não previstos neste Termo de Referência serão decididos exclusivamente pelo SEHAC;
- 10.5. O Proponente responsabiliza-se pela fidedignidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados no Processo Seletivo, bem como durante a execução do objeto contratado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido consagrado vencedor, na imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis;
- 10.6. O CONTRATADO deverá comunicar imediatamente a Comissão de Gestão de Contratos do CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial.

### 11. DA PROPOSTA FINANCEIRA:





## Hospital Alcides Carneiro

**Direção**

- 11.1. A proposta da empresa deverá ser elaborada tendo como base a Planilha descrita no Anexo I do presente Termo que obrigatoriamente deverá ser preenchida com o valor do KG da roupa lavada;
- 11.2. Nos valores apresentados deverão ser considerados todos os custos que a empresa terá durante a execução do serviço, como mão de obra qualificada, materiais e insumos, transporte, manutenção dos equipamentos, e demais custos operacionais que entender pertinentes;
- 11.3. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros;
- 11.4. Prazo de validade da proposta, que deverá ser igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da proposta;
- 11.5. Nos preços indicados estão inclusos todos os custos relativos à mão de obra, tributos, insumos, encargos, impostos de responsabilidade, inclusive seguros, transporte, treinamentos, materiais diversos, deslocamento, estadias, residências e alojamentos, despesas gerais com documentação e demais custos diretos ou indiretos necessários à realização dos serviços contratados;
- 11.6. Prazo para pagamento de 30 (trinta) dias;
- 11.7. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO e o critério de julgamento será GLOBAL.



MARCELO 2890  
DIRETOR GERAL HAC



## Hospital Alcides Carneiro

Direção

### ANEXO I

Data da Proposta: Dia: \_\_\_\_\_ Mês: \_\_\_\_\_ Ano: 20\_\_\_\_\_

Empresa: \_\_\_\_\_

Valores Propostos para o Serviço				
Volume Previsto		Valores em R\$		
Mensal	Anual	Unitário por Kg	Mensal	Anual
41.198 kg	494.376 kg			

**Proposta válida por 60 (sessenta) dias**

**Assinatura e Identificação do Proponente**





**Hospital Alcides Carneiro**

**Direção**

ANEXO II

Dia: \_\_\_\_\_ Mês: \_\_\_\_\_ Ano: 20\_\_\_\_\_

Unidade	Tipo de Roupa	Saída Quant. (Kg)	Entrada Quant. (Kg)	Retorno p/ Reprocessar Mancha ou Sujidade (kg)	Visto Funcionário	
					HAC	Empresa
HAC	Cobertor					
	Compressa					
	Leve					
	Pesada					
	Toalha					
UPA Cascatinha	Cobertor					
	Compressa					
	Leve					
	Pesada					
	Toalha					
UPA Centro	Cobertor					
	Compressa					
	Leve					
	Pesada					
	Toalha					
UPA Itaipava	Cobertor					
	Compressa					
	Leve					
	Pesada					
	Toalha					
SPA Pedro Rio	Cobertor					
	Compressa					
	Leve					
	Pesada					
	Toalha					
SPA Posse	Cobertor					
	Compressa					
	Leve					
	Pesada					
	Toalha					
UBS Glória	Cobertor					

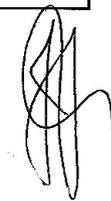





**Hospital Alcides Carneiro**

**Direção**

	Compressa					
	Leve					
	Pesada					
	Toalha					
<b>ABRIGÃO</b>	Cobertor					
	Compressa					
	Leve					
	Pesada					
	Toalha					
<b>HMNSE</b>	Cobertor					
	Compressa					
	Leve					
	Pesada					
	Toalha					
<b>PSLS</b>	Cobertor					
	Compressa					
	Leve					
	Pesada					
	Toalha					
<b>POSTOS SAÚDE</b>	Cobertor					
	Compressa					
	Leve					
	Pesada					
	Toalha					






**ANEXO III**

MODELO de CREDENCIAMENTO

AO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO  
RUA VIGÁRIO CORREA, 1345, CORRÊAS, - PETRÓPOLIS - RJ

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr \_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_,  
portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_ para  
representar a empresa \_\_\_\_\_ (nome e endereço do concorrente) \_\_\_\_\_

Inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ na competição, modalidade  
de Procedimento de Pregão Presencial, a ser realizada em "DATA", no  
SEHAC, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar  
esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto a  
sua desistência.

Atenciosamente,

-----

**OBSERVAÇÃO:** Só serão aceitos os credenciamentos assinados pelo **Representante Legal** da concorrente identificado claramente e que tenha poderes para constituir mandatário, servindo o presente como orientação na formulação do mesmo. Apresentar junto com o credenciamento: Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos os poderes do **Representante Legal** para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**ANEXO IV**



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG  
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Validade do Cadastro:            /   /  
CNPJ / CPF:                    00.000.000/0000-00  
Razão Social / Nome:        XXXXX XXXXX  
Domicílio Fiscal:            00000 - XXXXX XXXXX  
Unidade Cadastradora:      000000 - XXXXX XXXXX  
Código e Descrição da Atividade Econômica:  
0000-0/00 - XXXXX XXXXX

Endereço:  
XXXXX XXXXX XXXXX - XXXXX XXXXX  
Ocorrência:                    XXXXX  
Impedimento de Licitar:      XXXXX

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal Federal

Receita    Validade:        /   /

FGTS      Validade:        /   /

INSS      Validade:        /   /

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital    Validade:        /   /

Receita Municipal              Validade:        /   /

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade:        /   /

Índices Calculados:    SG =        ; LG =        ; LC =

**Esta declaração é uma simples consulta não tem efeito legal.**

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Emitido em:            /   /

CPF:

Ass: \_\_\_\_\_

**ANEXO V**

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO SEHAC**

**CONTRATO Nº /2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que entre si fazem, o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO**, e a Empresa \_\_\_\_\_ na forma abaixo:

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO**, instituição de natureza paradministrativa, qualificada como ente de cooperação do Município de Petrópolis, na prestação de serviços de saúde, pessoa jurídica de direito privado e social, sem fins lucrativos, de utilidade pública e interesse coletivo, com sede na Rua Vigário Corrêa, 1345 – Corrêas – Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.444.759/0001-38, neste ato representado por seu Diretor Presidente, ..... e pelo seu Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio, ....., como **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e da C. I. nº \_\_\_\_\_, como **CONTRATADA**, têm justo e acertado, tudo em conformidade com o processo SEHAC nº \_\_\_\_\_, fundamentado na competição \_\_\_\_\_ e nas normas contidas na Portaria nº 09 de 06/12/08 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO:** O objeto deste é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR EXTERNA (LAVAGEM INDUSTRIAL DE ENXOVAIS HOSPITALARES) PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES GERIDAS PELO SEHAC, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES**, conforme especificado e descrito na proposta vencedora e Anexo I do Edital, que fazem parte integrante do presente **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços contratados compreendem o recolhimento, transporte, processamento e devolução em condições higiênicas de lavagens de roupas hospitalares e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, livres de microorganismos patogênicos que possam causar doenças, conforme o padrão estabelecido no *Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária*, visando atender às necessidades das Unidades geridas pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prestação dos serviços realizar-se-á nas dependências da Contratada (lavanderia externa), sendo de sua responsabilidade os materiais e equipamentos alusivos a contratação, cumprindo os requisitos contidos no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO:** O prazo da prestação de serviço é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por até 36 (trinta e seis) meses, mediante formalização de termo de prorrogação/renovação, em comum acordo entre as partes, respeitando as condições estabelecidas no presente edital e valores de acordo com o praticado no mercado. Assim como poderá sofrer acréscimos ou supressões que forem necessárias, obedecendo para tanto o limite de 25% do valor contratado e a disponibilidade financeira;

**CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA** se compromete a manter, durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** obriga-se, nos termos deste Contrato, a dar irrestrita prioridade ao **CONTRATANTE**, no que diz respeito à entrega dos itens, em detrimento de qualquer compromisso futuro.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS:** Para todos os efeitos legais, pela execução do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** receberá em moeda corrente o valor global de até R\$ (\_\_\_\_\_), conforme valores unitários descritos e que serão pagos conforme disposto na cláusula quinta do presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O preço da proposta é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Ultrapassado tal prazo, caberá reajuste pelo IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado no mês de aniversário ou mais próximo) No caso de extinção deste índice, será aplicado outro que vier a substituí-lo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos preços ajustados estão incluídos todos os custos tais como: materiais complementares, insumos, equipamentos, remuneração da **CONTRATADA**, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas despesas financeiras e administrativas, contribuições, seguros, impostos, taxas, royalties, bem como quaisquer outros custos e despesas necessárias a completa execução do objeto deste **CONTRATO**;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Também estão incluídos no preço toda e qualquer inflação, desvalorização cambial, aumento de juros, aumentos de custos em geral, reajustes de preços quaisquer, que atinjam ou venham a atingir a **CONTRATADA** ou sua atividade, direta ou indiretamente; inclusive, preços de insumos, matérias primas, produtos industrializados, energia, combustíveis, serviços, mão de obra, encargos sociais ou trabalhistas, tributos, contribuições, assumindo a **CONTRATADA**, de forma exclusiva, todos os riscos, ônus, gravames.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão realizados mensalmente, referentes aos serviços realizados no mês anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do aceite dos serviços, que ocorrerá com o ateste na nota fiscal de serviços pelo fiscal responsável, a qual, obrigatoriamente, deverá estar acompanhada do relatório mensal e memória de cálculo abaixo exposto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO RELATÓRIO:**

- a) O Relatório Mensal (Anexo VII) é composto pelo mapa de controle diário das pesagens realizadas, contendo pelo menos: data, pesagem em Kg da roupa leve, pesagem em Kg da roupa pesada, pesagem em Kg do relave, pesagem em kg de outros tipos de peças que porventura sejam encaminhadas;
- b) O volume correspondente ao relave não será remunerado pelo Contratante por entendimento de que se trata de falha no processamento.
- c) O relatório mensal deverá estar assinado por representante da empresa e pelo fiscal responsável e conter todas as informações necessárias relativas a prestação dos serviços no mês;

**PARÁGRAFO SEGUNDO: DAS NOTAS FISCAIS:**

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- a) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

**NOME: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO.  
ENDEREÇO: RUA VIGÁRIO CORRÊA 1345 – CORRÊAS – PETRÓPOLIS.  
C.N.P.J.: 09.444.759/0001-38  
INSC. ESTADUAL: Isento.  
INSC. MUNICIPAL: 90.194.**

- a) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
- b) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
- c) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o SEHAC liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema;
- d) Caso seja devido ou na falta de comprovação mensal da documentação pertinente, será feita uma retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao INSS, de acordo com a IN n.º 971, de 13.11.2009;
- e) Caso seja devido, serão feitas retenções sobre o valor da nota fiscal dos percentuais referentes à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), COFINS e PIS/PASEP de acordo com a IN n.º 381 de 30/12/2003;

f) Caso seja devido, será feita retenção do Imposto sobre Serviços (ISS), de acordo com a Lei Complementar n.º 116 de 01/08/2003;

g) Caso seja devido, será feita retenção sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao I.R., de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 290 de 27 de Outubro de 2022 e Portaria nº 013 de 01 de novembro de 2022. As alíquotas seguirão os critérios contidos no Anexo Único do referido Decreto Municipal;

h) Encaminhar junto as Notas fiscais de serviços, as certidões negativas de débitos do FGTS (CRF), União (CNDU) e Trabalhista (CNDT), em nome da empresa contratada;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Compensações Financeiras e Penalidades - sempre que ocorrer atrasos nos pagamentos, o SEHAC ficará sujeita a pagar 0,1% (zero vírgula um por cento) por mês, pró-rata dia, limitada ao total de 2% (dois por cento);

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela adjudicatária.

**CLÁUSULA SEXTA: TRIBUTOS:** Todos os tributos federais, estaduais e municipais, as contribuições fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas, devidos ou que vierem a sê-lo em decorrência do presente **CONTRATO** correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, a qual também se responsabilizará pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais, perante as autoridades competentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica convencionado que, se for o **CONTRATANTE** autuado, notificado ou intimado em virtude do não pagamento na época própria, de qualquer obrigação, atribuível à **CONTRATADA**, assistirá o **CONTRATANTE** o direito de reter pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até o montante do débito, ou cobrar da **CONTRATADA** o valor das referidas obrigações, consideradas desde já dívida líquida e certa.

**CLÁUSULA SÉTIMA: CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E RESPONSABILIDADE:** A **CONTRATADA** não poderá transferir nem conceder a cessão do cumprimento do presente **CONTRATO**, nem tampouco transferir, sub-rogar, caucionar, dar garantias decorrentes deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, salvo com prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

a) Todas as entregas e retiradas deverão ser feitas na sede do Hospital Alcides Carneiro, localizado a Rua Vigário Corrêa, nº 1.345, Corrêas, Petrópolis/RJ- SETOR DE HOTELARIA;

b) A **CONTRATADA** deverá garantir mão-de-obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de Vigilância Sanitária.

- c) A CONTRATADA deverá possuir plano de contingência a fim de garantir a CONTRATANTE a prestação dos serviços contratados na ocorrência de problemas nos equipamentos e/ou em caso de falta de funcionários da CONTRATADA.

**1.1. DA PESAGEM E COLETA DA ROUPA SUJA NAS DEPENDÊNCIAS DO CONTRATANTE:**

- a) A pesagem das roupas sujas e limpas será efetuada pelo funcionário designado pela Contratada em conjunto com o indicado pela Contratante;
- b) A unidade utilizada como medida para a contratação e pagamento dos serviços deverá ser o quilograma (kg) de roupa coletada;**
- c) Deverá ser elaborado relatório diário, pela Contratada, informando os pesos totais recolhidos e recebidos, em kg, no momento de entrega e recebimento das roupas, bem como anotar no livro de registro todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços. Estes relatórios deverão ser aprovados pelo funcionário do Contratante;
- d) Os relatórios acima citados deverão ser emitidos em 02 (duas) vias, datados, conferidos e assinados pelos funcionários da Contratada e Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável indicado pelo Contratante;
- e) Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pelo Contratante e pela Contratada, utilizar-se-á aquela apurada pelo Contratante para efeitos de pagamento;
- f) Balança digital (capacidade 200 kg) fornecida pela Contratada com laudo de aferição válido por 6 (seis) meses emitido por empresa especializada do ramo sem ônus a Contratante;
- g) As balanças usadas para a pesagem da roupa suja e roupa limpa serão individuais, totalizando 2 (duas) balanças, uma específica para a pesagem da roupa suja e outra específica para a roupa limpa;

**1.2. DO TRANSPORTE DA ROUPA SUJA PARA AS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA:**

- a) A roupa suja deve ser transportada de tal forma que o seu conteúdo não contamine o ambiente ou o trabalhador que a manuseia;
- b) O transporte da roupa suja do Contratante até as dependências da Contratada deverá ser feito por veículo devidamente adequado a natureza da carga;
- c) A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado de conservação e realizar as manutenções preventiva e corretiva que julgar necessária para o bom funcionamento do mesmo de modo a prevenir possíveis acidentes;
- d) A separação entre roupa limpa e suja deve ser rigorosa, envolvendo, preferencialmente, veículos distintos ou, pelo menos, com áreas separadas;

- e) O veículo utilizado para o transporte de roupa suja para a unidade de processamento externa ao serviço de saúde deve passar por processo de limpeza com água, sabão ou detergente e desinfecção diariamente. Se a unidade de processamento possuir apenas um veículo para o transporte de roupa limpa e suja, ele deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção após a coleta de roupa suja;
- f) A Contratada deverá realizar desinfecção do veículo com agentes químicos recomendados pelo Ministério da Saúde - Portaria n.º 15 de 23/08/1998, diariamente ou mais vezes na presença de sujidades.
- g) O serviço deve possuir, por escrito, todo o processo de limpeza e desinfecção dos veículos de transporte;
- h) A roupa processada deve ser entregue à rouparia da unidade, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades do Contratante.
- i) O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.
- j) Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um empregado da Contratada e outro do Contratante. Será considerada a diferença de até 15% (a menos) do peso da roupa limpa quando comparado ao mesmo lote de roupas sujas.

### **1.3. DA ENTREGA DAS ROUPAS LIMPAS:**

- a) As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de relatório contendo uma relação geral, constando o rol da roupa entregue, assim como a anotação de ocorrências, se houver, emitidos em 02 (duas) vias, datados, conferidos e assinados pelos responsáveis da Contratada e do Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável do Contratante.
- b) Cabe à Contratada proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues. Toda roupa lavada, que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deverá ser separada retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela Contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para o Contratante.
- c) As peças do enxoval com manchas ou danificadas deverão ser entregues separadas das demais, embaladas, identificadas e quantificadas. Os custos com as embalagens das roupas limpas serão de responsabilidade da CONTRATADA
- d) A CONTRATADA deverá assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, a substituição e/ou reposição do enxoval hospitalar no caso de DANOS e PERDAS.
- e) Em caso de extravio de roupa, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por meio de inventários, sendo essa responsável pela sua reposição.

### **CLÁUSULA NONA: DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) A Contratada deverá possuir lavanderia própria (externa) para processamento das roupas, dotada de condições totais para suprir a necessidade (lavagem, desinfecção, embalagem, acondicionamento e transporte de toda a roupa processada) de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados;
- b) Cumprir o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o Manual de Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde, estabelecido na Resolução – RDC nº 06, de 30 de janeiro de 2012;
- c) Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;
- d) Processar diariamente a roupa recolhida na Contratante para que não ocorram faltas nas Unidades de Saúde;
- e) Fornecer Balanças digitais tipo plataforma a serem instaladas pela Contratada, sem ônus para o Contratante: uma para o local de recolhimento da Roupa Suja (balança de plataforma adequada para a pesagem dos sacos hamper por setor) e outra para o local de Recebimento de Roupa Limpa (balança de plataforma que comporte a carga de roupa limpa), com laudo de aferição válido por 06 (seis meses) emitido por empresa especializada do ramo certificada pelo INMETRO, sem ônus para o Contratante, sendo que a manutenção ficará sob responsabilidade da Contratada;
- f) A Contratada deverá entregar uma relação diária e mensal, constando o volume da roupa limpa entregue, separada entre leve, pesada e outros tipos que porventura sejam encaminhados à Contratada;
- g) A Contratada deverá inspecionar a roupa higienizada e efetivamente limpa para que não cheguem às Unidade de Saúde manchadas, rasgadas, sujas ou com qualquer impureza, onde abone a qualidade dos serviços prestados;
- h) Toda roupa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deve ser separada e retornada à Contratada para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a Contratante;
- i) As peças de roupas limpas devem ser entregues embaladas por kit ou por tipo de peça de acordo com definição do Contratante, sendo os custos com as embalagens das roupas limpas de responsabilidade da Contratada;
- j) Efetuar a reposição de peças, extraviadas e/ou danificadas pela Contratada, sem ônus para a Contratante, mediante apresentação de relação pela Contratante, no prazo de até 60 (sessenta) dias da notificação;
- k) As peças do enxoval com manchas e que após processos de higienização não são removidas, bem como as danificadas durante processo de higienização, deverão ser entregues separadas das demais, embaladas, identificadas e quantificadas pela Contratante;

- l) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o Contratante;
- m) Apresentar cronograma de treinamento para os seus funcionários com emissão de Certificado em, no mínimo: - Conhecimento das diversas áreas do serviço de lavanderia; - Noções sobre contaminação e controle de infecção, higiene e segurança do trabalho, incluindo a prevenção de acidentes, incidentes, e doenças relacionadas ao trabalho; - Noções sobre a elaboração de fórmulas eficientes de lavagem; - Orientações profissionais, incluindo formação de atitude ética e de responsabilidade para com o serviço, relacionamento com os colegas, superiores e outros; - Utilização de equipamentos de proteção coletiva, individual e vestimentas de trabalho;
- n) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados;
- o) Informar ao Contratante, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços;
- p) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal;
- q) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas, ressaltando os previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);
- r) Devolver roupas e objetos, de propriedade da Unidade de Saúde ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar. Estes itens deverão ser devolvidos através de protocolo;
- s) A Contratada deverá apresentar ao Contratante o Procedimento Operacional Padronizado (POP), junto à proposta para a execução do serviço, contendo o detalhamento das diferentes programações de lavagem (seja por grau de sujidade, coloração da roupa, tipo de fibra, tecido, etc) com a descrição do tempo de lavagem, temperatura da água e demais procedimentos, bem como a relação de produtos químicos utilizados, suas respectivas dosagens e registros e/ou notificações na ANVISA. Bem como o Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte;
- t) Submeter-se à fiscalização permanente dos gestores do contrato, designados pelo Contratante;
- u) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às reclamações das Unidades de Saúde;

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade;

- b) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte da Contratada, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor da Contratada;
- c) A fiscalização e o gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte da Contratada será feito por meio de reuniões, relatórios, fornecimento de documentos por parte da Contratada, análises de documentos por parte do Contratante, diligências junto aos órgãos fiscalizadores das atividades da Contratada, coleta, análise e mensuração dos resultados entregues pela Contratada em benefício do Contratante;
- d) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e) O Contratante poderá adotar quaisquer outras medidas que sejam necessárias, como visita à sede do Contratado, contato com terceiros envolvidos na execução do objeto do Contrato, solicitação de documentos originais, entre outros, como forma de atestar e assegurar o cumprimento das atividades contratadas por parte do Contratado;
- f) Expedir Autorização de Serviços;
- g) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- h) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido em Contrato;
- i) Disponibilizar instalações sanitárias;
- j) Notificar a Contratada de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- k) Exigir da Contratada, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);
- l) Fornecer sacos plásticos ou em tecido, com cordão e capacidade para 200 litros, que tenha qualidade suficiente para resistir ao peso da roupa, de modo a não romper durante a sua manipulação e transporte;
- m) Disponibilizar área para retirada, expurgo, entrega e armazenamento do enxoval a ser processado de acordo com a legislação aplicável vigente;
- n) Orientar a equipe de saúde a tomar cuidado para evitar que objetos perfurocortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos e/ou aos equipamentos sejam deixados juntamente com a roupa suja nos sacos de coleta;
- o) Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado;
- p) Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual/Federal;
- q) Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA** ficará, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, garantida a prévia defesa, sujeita às sanções previstas no art. 61 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** De conformidade com o art. 64 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC, a contratada, garantida a prévia defesa, poderá incorrer nas seguintes **PENALIDADES:**

- a) Advertência;
- b) Multa:
  - Multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso ou da parte do contrato já executada, no caso de inadimplemento parcial;
  - O inadimplemento parcial se caracteriza pelo não cumprimento por parte da Contratada de quaisquer parcelas ou deveres de obrigação desta, no prazo estipulado, que causem prejuízos ao Contratante, o que corresponde até 94% do objeto;
  - Multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total atualizado do contrato, no caso de inadimplemento total do contrato;
  - O inadimplemento total se caracteriza pelo não cumprimento por parte da Contratada de 95% do objeto ou mais;
  - A multa que alude este inciso, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas;
- c) Suspensão temporária de participação em competição e impedimento de contratar com o SEHAC pelo prazo de 01 (um) ano, dependendo da gravidade da falta cometida que cause prejuízos ao SEHAC ou a reincidência no cometimento de faltas que levem a aplicação das penalidades descritas nas alíneas “a” e “b”;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SEHAC, até que seja movida reabilitação do concorrente perante o mesmo, dependendo da gravidade da falta cometida que cause prejuízos ao SEHAC ou a reincidência no cometimento de faltas que levem a aplicação das penalidades descritas nas alíneas “a”, “b” e “c”;
- e) A rescisão do contrato operar-se-á nas hipóteses alinhadas no artigo 48, inciso II e 49 do Regulamento SEHAC;
- f) Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento parcial ou total, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das penalidades cabíveis;
- g) Será constituída em mora a Contratada, quando deixar de entregar no prazo estipulado qualquer parcela do objeto, sendo devido o percentual de 0, 5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da parcela em atraso até que ocorra a sua efetiva entrega/execução;
- h) No caso de detecção de falha na execução contratual pertinente ao (i)atraso nas entregas,(ii)entrega de itens faltantes, (iii)alto volume de relave, incorrerá a Contratada em falta grave, o que poderá levar a

aplicação direta da penalidade de multa, caso fique demonstrado que a falha causou prejuízos significativos ao Contratante ou que vem ocorrendo com frequência.

- i) As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.
- j) As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo;
- k) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser paga em 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- l) O valor devido poderá ser descontado dos créditos da empresa, da importância que eventualmente esta tenha a receber, cobrado judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do SEHAC. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- m) Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas no caso de inexecução total ou parcial do contrato, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base na alínea d, do item 18.1, alínea “d” e o inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do art. 87, §3º da Lei 8.666/93.
- n) Contra a decisão de rescisão unilateral do contrato ou da aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência, caberá recurso conforme previsto no artigo 65 inciso IV e V, artigo 66 §§ 1º, 2º e 3º do Regulamento SEHAC, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da rescisão ou aplicação da penalidade;
- o) A Instituição terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, a prestação dos serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou das garantias oferecidas, ou ainda, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exige a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente **CONTRATO** nas hipóteses previstas no livro II, Título I, Artigos 48 e 49 e seus Incisos, alíneas e parágrafos do Regulamento de licitações e Contratações SEHAC;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constitui motivo para rescisão do **CONTRATO** por parte da **CONTRATADA**, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos ou parcelas destes, devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, consoante previsto no parágrafo primeiro, artigo 61 do Regulamento de Licitações e Contratações SEHAC.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados no processo administrativo que originou a contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos no Art. 48 parágrafo 3º do Regulamento de licitações e Contratações SEHAC;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATANTE** reconhece os direitos da **CONTRATADA** em solicitar a rescisão contratual nos casos previstos no parágrafo primeiro, artigo 61 do Regulamento de licitações e Contratações SEHAC, desde que notificada formalmente e previamente com prazo de antecedência não inferior a 30 (trinta) dias, sendo assegurado ainda a **CONTRATANTE** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE:** A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão de obra necessária à boa e perfeita execução do presente contrato e, pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda, que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por seus empregados, propostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Integram o presente **CONTRATO**, como se dele fizessem parte a proposta vencedora o Edital e seus Anexos. Indica a Administração como fiscal do presente contrato o \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Portaria nº 09/2008 Regulamento de Licitações e Contratações SEHAC;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste **CONTRATO** são provenientes do orçamento anual do SEHAC, aprovado por seu Conselho Diretor, conforme em seu estatuto, aprovado pelo Decreto Municipal nº 593 de 17 de dezembro de 2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:** É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente **CONTRATO**. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo. \*\*\*\*\*

Petrópolis,.....



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

Ref.: .....

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa), com sede na \_\_\_\_\_ (endereço), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que é \_\_\_\_\_ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Caberá à CONTRATADA, informar à CONTRATANTE o respectivo desenquadramento da condição de ME ou EPP.

.....

(data)

.....

(representante legal)



**ANEXO VII**

(MODELO “A” – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO VIII**

Dia: \_\_\_\_\_ Mês: \_\_\_\_\_ Ano: 20\_\_\_\_\_

Unidade	Tipo de Roupas	Saída Quant. (Kg)	Entrada Quant. (Kg)	Retorno p/ Reprocessar Mancha ou Sujidade (kg)	Visto Funcionário	
					HAC	Empresa
HAC	Cobertor					
	Leve					
	Pesada					
	Toalha					
UPA Cascatinha	Cobertor					
	Leve					
	Pesada					
	Toalha					
UPA Centro	Cobertor					
	Leve					
	Pesada					
	Toalha					
UPA Itaipava	Cobertor					
	Leve					
	Pesada					
	Toalha					
SPA Pedro Rio	Cobertor					
	Leve					
	Pesada					
	Toalha					
SPA Posse	Cobertor					
	Leve					
	Pesada					
	Toalha					
UBS Glória	Cobertor					
	Leve					
	Pesada					



	Toalha					
<b>ABRIGÃO</b>	Cobertor					
	Leve					
	Pesada					
	Toalha					
<b>HMNSE</b>	Cobertor					
	Leve					
	Pesada					
	Toalha					
<b>PSLS</b>	Cobertor					
	Leve					
	Pesada					
	Toalha					
<b>POSTOS SAÚDE</b>	Cobertor					
	Leve					
	Pesada					
	Toalha					